

c) item 33 — saída de bens de estabelecimento de concessionária de energia elétrica para estabelecimento da mesma empresa ou de outra da mesma natureza, bem como o retorno ao estabelecimento de origem;

d) item 34 — fornecimento de refeições para empregados, entidades estudantis, associações de classes ou para presos;

e) item 35 — saída de mercadoria em doação a entidade governamental ou assistencial, para assistência a vítimas de calamidade pública, bem como a prestação de serviço de transporte da mercadoria doada;

f) item 36 — saída de produto típico de artesanato regional, promovida pelo próprio artesão;

g) item 37 — saída de produto farmacêutico realizada por órgão da administração direta ou indireta da União, Estados, ou dos Municípios, destinado a outro órgão da mesma natureza ou a consumidor final;

h) item 38 — fornecimento de energia elétrica para pequeno consumidor residencial;

i) item 39 — prestação de serviço de transporte de estudantes ou trabalhadores em área metropolitana, ou de passageiros, com característica de transporte urbano ou metropolitano;

j) item 40 — saída interna de bem do ativo fixo e de material de uso e consumo em hipóteses pormenorizadas no dispositivo;

j) item 41 — saída de combustível ou lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves de bandeira nacional que se destinam ao exterior;

7 — o inciso XVII acrescenta o item 42 à Tabela I do Anexo I, para isentar as saídas de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino a estabelecimento do Banco de Alimentos (Food Bank), para, após a necessária recuperação ou reacondicionamento, ser remetido a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes, a título gratuito. O benefício estende-se à saída do produto recuperado de estabelecimento do Banco de Alimentos para entidades, associações e fundações ou destas para distribuição a pessoas carentes;

8 — o inciso XVIII introduz à Tabela I do Anexo I o item 43, para isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, bem como as importações de mercadorias por aquelas entidades ou seus funcionários, desde que a importação esteja contemplada por isenção ou alíquota zero dos impostos federais. Além disso, torna permanente a isenção até hoje concedida por prazo certo, nas saídas de veículos adquiridos por aqueles órgãos ou por seus funcionários, desde que os veículos estejam desonerados do Imposto sobre Produtos Industrializados, admitindo-se, ainda, a manutenção do crédito fiscal pela entrada de insumos no estabelecimento industrial;

9 — o inciso XIX acrescenta o item 67 à Tabela II do Anexo I, isentando as exportações de subprodutos de soja importada até 28 de fevereiro de 1995 pelo regime de "drawback", com isenção do ICMS. O benefício atinge as exportações dos produtos industrializados efetivadas até 30 de junho de 1995;

10 — o inciso XX acrescenta o item 15 à Tabela I do Anexo II, tornando por prazo indeterminado a redução de base de cálculo nas saídas de gás natural, que até então vigorava por prazo certo;

11 — o inciso XXI introduz o item 16 à Tabela I do Anexo II, com o objetivo de tomar permanente a redução de base de cálculo na saída de máquina, aparelho ou veículo usado, sob condições ali especificadas.

O artigo 3º altera a redação de dispositivo do Decreto 39.102, de 26 de agosto de 1994, fixando para o dia 30 de abril de 1995 o pagamento da primeira das quatro parcelas do imposto incidente sobre o estoque de produtos farmacêuticos existentes em estabelecimentos atacadistas e varejistas no dia 30-9-94, data que antecedeu o início de vigência da sistemática da substituição tributária para esses produtos.

O artigo 4º modifica a redação de dispositivo do Decreto 39.853, de 28 de dezembro de 1994, com o objetivo apenas de corrigir a data de vigência do mencionado decreto.

O artigo 5º estabelece que a sistemática da substituição tributária em relação a tintas, vernizes e produtos químicos, constante dos artigos 281-H e 281-I do Regulamento do ICMS, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1995, para permitir que o Conselho Nacional de Política Fazendária — Confaz reavalie o percentual de margem de lucro na comercialização desses produtos, que segundo o setor estaria muito elevado.

O artigo 6º revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS incompatíveis com as alterações ora propostas.

Finalmente, o artigo 7º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Nesta.*

COMUNICADO

As férias de Marília, Santos e Ribeirão Preto, por motivo de férias de seus funcionários, não serão expedientes nos períodos de 02 a 27/01, 02 a 31/01 e 02 a 20/01/95, respectivamente.

Retificações do D.O. de 4-1-95

DECRETO N° 39.907, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

Restabelece a vigência do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

Onde se lê:

*David Zylbersztajn
Secretário de Energia*

*Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda*

Leia-se:

*David Zylbersztajn
Secretário de Energia*

*Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda*

DECRETO N° 39.908, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo e de suas Autarquias, referentes ao mês de dezembro de 1994

Onde se lê:

*David Zylbersztajn
Secretário de Energia*

*Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda*

Leia-se:

*David Zylbersztajn
Secretário de Energia*

*Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda*

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 5-1-95

Dispensando, a pedido, os abaixo mencionados das funções de membros do Colegiado do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo:

Dalton de Alencar Fisher Chamone, RG 5.969.705, de membro titular; Marcelo Zugaib, RG 3.816.593, de membro titular e Henrique Walter Pinotti, RG 953.864, de membro suplente; Milberto Scalf, RG 2.701.745, de membro titular e Gyorgy Miklos Bohm, RG 4.226.429, de membro suplente; Sami Arap, RG 1.671.341, de membro titular e Alberto Rossetti Ferraz, RG 1.527.512, de membro suplente.

Designando, nos termos do § 1º do art. 8º do Dec. 9.720-77, que aprovou o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, alterado pelo Dec. 19.765-82, os abaixo mencionados para comporem o Colegiado do Conselho Deliberativo, por mandato de 4 anos:

Alberto Rossetti Ferraz, RG 1.527.542, como membro titular e Fábio José Carlos Pileggi, RG 1.070.642, como membro suplente; Evandro Araribóia Rivitti, RG 2.584.062, como membro titular e Valentim Gentil Filho, RG 3.370.069, como membro suplente; Irineu Tadeu Velasco, RG 3.513.126, como membro titular e Ronaldo Jorge Azeze, RG 1.802.624, como membro suplente; Luiz Carlos da Costa Gayoto, RG 1.443.282, como membro titular e Álvaro Eduardo de Almeida Magalhães, RG 916.537, como membro suplente; Marcelo Zugaib, RG 3.816.593, como membro titular e Yassuhiko Okay, RG 2.210.343, como membro suplente.

Dispensando, à vista da proposta fundamentada da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Joaquim Pedro Villaça Souza Campos, RG 1.979.626 da função de Presidente da Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor - FEBEM, e Flávio Soárez Toledo, RG 2.805.550, da função de Suplente de Presidente da mencionada Fundação.

Designando, à vista da proposta fundamentada da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos do art. 7º da Lei 185-73, alterada pela Lei 985-76, Décio Moreira, RG 1.186.593, para exercer a função de Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, vago em decorrência da dispensa de Joaquim Pedro Villaça Souza Campos.

Dispensando, a pedido Claudio Miguel José, RG 4.320.166, de responder, interinamente, pelo expediente da Superintendência da Fundação para o Remédio Popular - FURP.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ÁNGARITA

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE - 1, de 5-1-95

Designa os membros do Grupo de Trabalho que específica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, à vista do disposto no artigo 1º do Decreto nº 39.910, de 4 de janeiro de 1995, resolve:

Artigo 1º — Ficam designados os abaixo indicados, para proceder ao levantamento, reexame e proposição de medidas relacionadas aos contratos em vigência, celebrados entre órgãos ou unidades da administração pública e a empresa BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - BANESPAT:

1 - AMILTON ALVES COSTA, RG 1.274.995, Procurador do Estado Assessor, como representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

II - EDUARDO PIRES CASTANHO FILHO, RG 3.747.218, Chefe de Gabinete, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

III - NELSON MACHADO, RG 4.367.847, como representante da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º — O relatório do Grupo de Trabalho a que se refere esta resolução deverá ser apresentado ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações Do D.O. de 28-12-94

Na Resolução SG 116, de 27-12-94, que dispõe sobre doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente,

Artigo 1º:

2. Coordenação de Regiões de Saúde-1;

onde se lê:

2.2 - CAGE 1409-94....

leia-se:

2.2 - CAGE 1408-94....

Retificações Do D.O. de 29-12-94

Na Resolução SG-120, de 28-12-94, que dispõe sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente,

onde se lê:

IV - pertencente à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

1 - Igreja São Francisco de Assis,...

leia-se:

IV - pertencente à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

2) Coordenadoria de Apoio Social,

1 - Igreja São Francisco de Assis,...

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — F. 845-3344

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Despacho do Coordenador

Concorrência Pública 2/94 — Processo 1313/94 — referente à contratação de Serviço de Vigilância e Segurança. Constitui a Comissão Julgadora da Concorrência Pública 2/94, fica composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: Servidores da Área Administrativa: Regina Lúcia Tomaz, Hestli Moraes Soares, Gilson Trindade Bezerra e Paulo Sérgio dos Santos; Representante da Sociedade Civil (OAB), Diogo Rodrigues Filho — Advogado. Na falta do primeiro o segundo assumirá a presidência.

Extrato do 4º Termo Aditivo

Processo 290/92 — Vol. III.

Contrato — 120/12.

Contratante — Coordenadoria de Integração Regional.

Contratada — Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam.

Finalidade — Conversão para Real do contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

Cláusula Quarta — Do Valor e da Verba — O valor do presente termo é estimado em R\$ 3.047.174,45, sendo que o valor estimado de R\$ 199,15 incorreu nos recursos de 1993 e o valor estimado de R\$ 3.046.975,30 operou no corrente exercício os recursos consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, na Unidade de Despesa 029.001.009 — CIR, Elemento Econômico 3132 — Outros Serviços e Encargos, item 9.9., Categoria de Programação 03.09.021.2.860, ficando a parcela restante para o próximo exercício.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 6-4-92, aditado em 4-6-93, 19-11-93 e em 17-3-94, naquel em que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

Assinatura — 30-12-94.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Entrado de Contrato

Contratante — Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam.

Contratado — Mauro Guizze.

Objeto — Termo de Aditamento ao Contrato 49/49, referente à locação de serviços técnicos profissionais especializados.

Vigência — O Contrato original vigorará até a apresentação do laudo da perícia do vigésimo segundo reclamante.

Valor mensal estimado — R\$ 185,00 (por reclamante).

(A debitar)